

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio N° assinado pela RFB/2020 - SEAD



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração (Sead), objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A **UNIÃO**, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal, ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR, R.G. nº 10.172.661 (SSP-MG), inscrito no CPF nº 035.378.086-31, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 27 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e o **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, ocupante do cargo de Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Administração, PHILIPPE DALL'AGNOL, inscrito no CPF nº 008.853.511-85, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395, conforme a competência que lhe foi conferida pelos arts. 5º, XIII, e 47, § 2º, da Lei Complementar do Estado de Goiás nº 58, de 4 de julho de 2006, e por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada SEAD, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, representada pelo seu Secretário, BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, R.G. nº 460.250-1 (DGPC/GO), inscrito no CPF nº 010.134.721-95, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo arts. 19, VIII, e 56 da Lei do Estado de Goiás nº 20.491, de 25 de junho de 2019, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelo disposto na IN RFB nº 1.548, de 2015, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO – O presente Convênio tem como objetivo possibilitar à SEAD, em especial à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, o atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados

Documento de 5 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0520.09009.6709 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de atendimento aos interessados prestado pela SEAD deverá ser gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à RFB os custos de acesso às suas bases de dados nas operações realizadas pela SEAD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atendimento de pessoas interessadas exclusivamente na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a SEAD, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, deverá imprimir o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF” a partir da página da RFB na Internet, no endereço <www.rfb.gov.br>, e entregá-lo ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a SEAD, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, prestar atendimento concomitante para inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e emissão de outros documentos, deverá fazer constar o número de inscrição no CPF em um ou mais dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – outros documentos de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

PARÁGRAFO SEXTO – Por meio do presente Convênio, dá-se continuidade aos serviços relativos ao acordo datado de 26 de agosto de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2015 (Seção 3, p. 84), e no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.159, de 8 de setembro de 2015 (p. 8).

Documento de 5 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0520.09009.6709 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB – Incumbe à RFB:

- I – estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela SEAD, das atividades previstas neste Convênio;
- II – prestar à SEAD as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;
- III – designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – encaminhar à SEAD os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;
- V – tornar disponível à SEAD serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF; e
- VI – manter o sistema CPF em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A RFB disponibilizará à SEAD, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), a consulta à base de dados cadastrais do sistema CPF, quando necessária à execução das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCUMBÊNCIAS DA SEAD – Incumbe à SEAD, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt:

- I – atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;
- II – conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;
- III – coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;
- IV – emitir o código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

Documento de 5 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0520.09009.6709 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



V – entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não conclusivo;

VI – manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;

VII – arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;

VIII – manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

IX – definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

X – permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

XI – propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Convênio;

XII – comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

XIII – utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO – O presente Convênio, existindo concordância das partes, poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES – O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por um representante da RFB e por um representante da SEAD, formalmente designados pelos respectivos órgãos.

Documento de 5 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0520.09009.6709 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro conveniado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os conveniados responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à RFB providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem assim dos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas digitalmente pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília/DF, maio de 2020.

Assinado digitalmente

PHILIPPE DALL'AGNOL

Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria
de Estado da Administração

Assinado digitalmente

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração
Sead/GO

Assinado digitalmente

ANTÔNIO HENRIQUE L. BALTAZAR

Superintendente da Receita Federal do Brasil
SRRF01/RFB

Documento de 5 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP15.0520.09009.6709 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
ANTONIO HENRIQUE L BALTAZAR em 15/05/2020.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP15.0520.09009.6709

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

6mo0Ncy/INk5Kwz9glNz0cwN4yTyOijZtRMnbHbD8U8=

GOIANIA, 30 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2020, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, Procurador (a) do Estado**, em 15/07/2020, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013943709** e o código CRC **4D2E5A85**.



GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - N° 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar (62)3201-5754



Referência: Processo nº 201500005004417



SEI 000013943709